



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 286/98

ALTERADA
PELA LEI Nº 346/00

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa ou extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor máximo, igual ao do subsídio mensal.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JULIO HENRIQUE JARZYNSKI FILHO
Secretário de Administração e Finanças